

Credor: Ge Consumer Finance I F I C- Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Carlos Jorge Ferreira Lobo, estado civil: Divorciado, NIF — 133586537, BI — 4659394, Endereço: Rua da Paiã, 16, 1.º Esq., Patameiras, 2675-495 Odivelas

Administrador de Insolvência — José Pinto Oliveira, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º E, 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada com base no disposto no artigo 232 n.(s) 1 e 7 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Carvalho Reguinho*.

301247849

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio (extracto) n.º 1708/2009

Processo n.º 225/09.3TBOAZ — Insolvência de Pessoa Colectiva

Insolvente: Elisabete & Oliveiras, L.ª,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 30-01-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Elisabete & Oliveiras, L.ª, NIF 501427090, Endereço: Faria de Cima, Cucujães, 3720-000 Cucujães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Aldino Alves de Oliveira e Elisabete dos Reis Sá Couto Oliveira, Endereço: Lugar de Faria de Cima, Cucujães, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 222, 5.º- C, Porto, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

301373844

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 1709/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 633/07.4TBOBR

Requerente: Vidraria Almeida, L.ª

Insolvente: Revagos — Reboques e Construções Mecânicas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Vidraria Almeida, L.ª com sede na Rua do Carmo, n.º 45, Aveiro.

Devedora: Revagos — Reboques e Construções Mecânicas, Lda, NIF — 503749958, Endereço: Zona Industrial dos Cabeços, Palhaça, 3770-000 Oliveira do Bairro.

Administrador da Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: O Administrador da Insolvência concluir que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessaçao de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, nomeadamente, recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessaçao das atribuições do Sr. Administrador da insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas;

O reconhecimento a todos os credores da insolvência da susceptibilidade de exercer os seus direitos contra a devedora, sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos.

4 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

301364691